



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 597/2016.

*"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"*

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Desenvolvimento Social e Emancipação - Cód. 0010, à Ação: Ampliação do CRAS - Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 124.999,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), destinados às obras de Ampliação do CRAS - Construção de Salão.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Desenvolvimento Social e Emancipação - Cód. 0010, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 577/2015, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 124.999,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), destinados às obras de Ampliação do CRAS - Construção de Salão.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 590/2015, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 124.999,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal	
02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.08.01 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	
602 - 4.4.90.51.00 - 02.500.19	
08.244.0010.1.020 - Obras e Instalações - Ampliação do CRAS	R\$ 124.999,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 02.500.19.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**PREFEITURA  
CANITAR**  
Lei Municipal nº \_\_\_\_\_,  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_,  
fls. \_\_\_\_\_, L  
Publicado por a  
e Prefet. Munic  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br


E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de Fevereiro de 2016.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_,  
fls. \_\_\_\_\_, Livro nº \_\_\_\_\_.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 12 / 02 / 2016.